



NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS

**NUGEPAC**

BOLETIM DE

**PRECEDENTES  
QUALIFICADOS  
TJAM**

01/2024 A 12/2024



# UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL



## IMPORTÂNCIA DO IRDR E DAS SÚMULAS

Por meio de IRDR e de súmulas, o entendimento jurisprudencial da Corte é pacificado. Evitando-se, assim, que questões análogas sejam julgadas de forma divergente.

Desse modo, para além de garantir que a aplicação prática do direito ocorra de forma isonômica, justa e célere, haverá redução de judicialização massiva de tutelas contrárias à jurisprudência pacificada por esta Corte.

Funcionando, portanto, como um facilitador para o atingimento das metas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.



## RISCO DAS DIVERGÊNCIAS

Acaso os entendimentos controvertidos dos Juízes deste Tribunal não sejam uniformizados, haverá risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.

Acarretando prejuízos diretos aos jurisdicionados e ao Poder Judiciário, que dirigirá esforços excessivos a matérias que poderiam ter entendimento pacificado.



## EFEITOS DO IRDR

Conforme disciplina o art. 985, I, do Código de Processo Civil - CPC, quando for julgado o IRDR, a tese jurídica será aplicada, de forma vinculante:

1-Aos processos individuais ou coletivos que tratem de questão idêntica de direito e que tramitem na área da jurisdição do respectivo tribunal; e

2-Aos processos que tramitem nos juizados especiais do respectivo Estado ou região.



## EFEITOS DAS SÚMULAS

Nos moldes dos §§ 1º e 2º do art. 926 do CPC, os tribunais devem editar enunciados de súmulas correspondentes com a sua jurisprudência dominante, atendo-se às circunstâncias fáticas dos precedentes que motivaram sua criação.



# PRECEDENTES QUALIFICADOS DO TJAM - 2024

No ano de 2024, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM, procedeu ao julgamento de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR e definiu enunciados de súmulas, conforme listado a seguir:

## IRDR

**Tema 8** - Quando reconhecida a ilegalidade dos descontos da tarifa "cesta de serviço" (ou outra denominação assemelhada, que se refira ao mesmo conjunto de serviços/produtos) em conta bancária do consumidor (pessoa natural), o dano moral será considerado in re ipsa ou será necessário que o consumidor demonstre in concreto a violação a algum dos direitos da personalidade?

**Tema 9** - A ausência de recolhimento das custas necessárias à citação caracterizará hipótese de abandono de causa (art. 485, III, do CPC), a justificar a prévia intimação pessoal do autor para promover a diligência ou tal ato diz respeito à pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV, do CPC), que autorizaria a extinção do feito tão logo não houvesse o pagamento das custas no prazo assinalado, independentemente de prévia intimação pessoal do autor?

## ENUNCIADOS DE SÚMULAS

**Firmados os enunciados de súmulas de números 9 a 28.**



## QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Quando reconhecida a ilegalidade dos descontos da tarifa "cesta de serviço" (ou outra denominação assemelhada, que se refira ao mesmo conjunto de serviços/produtos) em conta bancária do consumidor (pessoa natural), o dano moral será considerado in re ipsa ou será necessário que o consumidor demonstre in concreto a violação a algum dos direitos da personalidade?

**17 de outubro de 2023**

Nos autos do processo de n.º 0005053-71.2023.8.04.0000, em Acórdão de fls. 37/56, houve admissão da instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR referente ao tema destacado acima, bem como determinação de suspensão de processos que possuíssem a mesma causa de pedir e estivessem pendente de julgamento no âmbito do TJAM.

**19 de março de 2024**

Nos autos do processo de n.º 0010181-72.2023.8.04.0000, em Acórdão de fls. 21/41, foram acolhidos os Embargos de Declaração opostos em face do referido Acórdão para:

- 1) Modificar a causa piloto, de modo que o processo de n.º 0486559-98.2023.8.04.0001 passou a figurar como o paradigma;
- 2) Limitar o tema do supracitado IRDR ao cabimento ou não de danos morais nas hipóteses em que o desconto bancário intitulado "cesta de serviços" (ou outra denominação semelhante que se refira ao mesmo conjunto de serviços ou produtos bancários) for considerado ilegal; e
- 3) Destacar que a suspensão das demandas afetadas pelo incidente em análise não impediria a realização de acordo entre as partes.

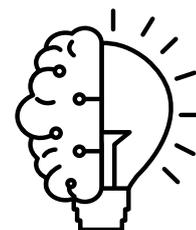


Houve julgamento do IRDR referenciado, tendo sido firmada a seguinte tese:

🔍 Tese IRDR 8 TJAM



O desconto não autorizado e, portanto, indevido, a título de "cestas de serviços" ou, ainda, outras denominações assemelhadas, mas que se refiram ao mesmo conjunto de serviços, caracteriza dano moral *in re ipsa*, uma vez que a conduta abusiva perpetrada pelas instituições financeiras ofendem a dignidade do consumidor e as suas legítimas expectativas.



A regra aplicável ao ordenamento jurídico brasileiro é que, em caso de danos morais, cabe ao ofendido comprovar a ocorrência dos prejuízos suportados, conforme se extrai do art. 373, I, do Código de Processo Civil – CPC:

*Art. 373. O ônus da prova incumbe:*

*I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;*

*(...)*

Porém, em situações excepcionais, os danos morais são considerados presumidos ou “*in re ipsa*”, expressão em latim utilizada na linguagem jurídica como sinônimo de algo presumível. Nesses casos, a simples ocorrência do fato é suficiente para configurar o dano moral, não sendo necessário provar o abalo psíquico.

Nesse sentido, ao longo do tempo, o Superior Tribunal de Justiça – STJ estabeleceu situações em que os danos morais são considerado presumidos, como, por exemplo:





1) A recusa indevida de tratamento médico emergencial, por operadora de plano de saúde, justifica a reparação de danos morais. REsp 1.839.506.

2) Em casos de agressão contra crianças, o dano moral é presumido. REsp 1.342.318.

3) A disponibilização ou comercialização de informações pessoais de consumidores, sem o seu conhecimento, configura dano moral presumido. REsp 1.758.799.

Seguindo a mesma lógica, no julgamento do IRDR de tema 8, o TJAM firmou o entendimento de que o desconto não autorizado a título de “cestas de serviços” ou com outras denominações semelhantes, que se refiram ao mesmo conjunto de serviços, configura dano moral presumido. Assim, restou estabelecido que a realização de tais descontos sem que o consumidor tenha autorizado, por si só, acarreta dano moral passível de indenização.

7 de agosto de 2024

No processo 0005053-71.2023.8.04.0000, às fls. 726/750, foi interposto Recurso Especial em face do Acórdão que apreciou o IRDR de tema 8.

8 de agosto de 2024

Foram opostos Embargos de Declaração contra o Acórdão que julgou o IRDR de tema 8, os quais se encontram em trâmite no processo de n.º 0010298-29.2024.8.04.0000.

30 de setembro de 2024

Em Despacho de fl. 841, a vice-presidente da época, Desembargadora Joana dos Santos Meireles, determinou que o juízo de admissibilidade do Recurso Especial interposto seja realizado após o julgamento dos Embargos de Declaração de n.º 0010298-29.2024.8.04.0000.





Q Situação do IRDR 8 em 14/02/2025 X

**Aguardando o julgamento dos Embargos de Declaração constantes no processo de n.º 0010298-29.2024.8.04.0000.**

**Em seguida, será feito o juízo de admissibilidade do Recurso Especial interposto nos autos do processo de n.º 0005053-71.2023.8.04.0000.**

## QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

A ausência de recolhimento das custas necessárias à citação caracterizaria hipótese de abandono de causa (art. 485, III, do CPC), a justificar a prévia intimação pessoal do autor para promover a diligência ou tal ato diz respeito à pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV, do CPC), que autorizaria a extinção do feito tão logo não houvesse o pagamento das custas no prazo assinalado, independentemente de prévia intimação pessoal do autor?

20 de março de 2024

Nos autos do processo de n.º 0008859-17.2023.8.04.0000, em Acórdão de fls. 39/45, houve admissão da instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR referente ao tema destacado acima, bem como determinação de suspensão de processos que possuíssem a mesma causa de pedir e estivessem pendente de julgamento no âmbito do TJAM.

16 de julho de 2024

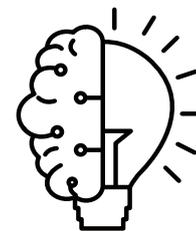
Houve julgamento do IRDR referenciado, às fls. 109/117, tendo sido firmada a seguinte tese:



Tese IRDR 9 TJAM



A ausência de recolhimento das custas necessárias à citação caracterizaria hipótese de ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV, do CPC), autorizando a extinção do feito tão logo não haja o pagamento das custas no prazo assinalado, independentemente de prévia intimação pessoal do autor.



As partes ingressavam com ações judiciais, mas não recolhiam as custas necessárias para que a citação fosse realizada.

Então, os Juízos estabeleciam prazo para que as partes procedessem ao pagamento das custas.

As partes, por sua vez, deixavam transcorrer o prazo assinalado pelo Juízo sem comprovar o recolhimento das custas necessárias para que a citação fosse efetuada.

Diante disso, havia divergência quanto à caracterização da inércia.

Enquanto alguns Juízos entendiam que a ausência de comprovação de pagamento no prazo assinalado pelo Juízo configurava abandono da causa (art. 485, III, CPC), outros entendiam se tratar de ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido (art. 485, III, CPC).

A depender do posicionamento adotado, as consequências processuais eram diversas:

1. Em caso de abandono da causa, a parte deve ser intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias, nos moldes do § 1º do art. 485 do CPC;
2. Diante da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento regular do processo, é possível, independentemente de intimação pessoal, a extinção do feito sem resolução do mérito, uma vez que a hipótese não se insere no § 1º do art. 485 do CPC.

Portanto, no julgamento do IRDR de tema 9, o TJAM firmou o entendimento de que, caso a parte seja intimada por meio de seu advogado para comprovar o recolhimento das custas necessárias para a realização da citação e não atenda à determinação judicial no prazo assinalado, é o caso de ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento regular do processo. Passível, portanto, de extinção do feito sem resolução do mérito – prescindível a intimação pessoal da parte para isso.



Q Situação do IRDR 9 em 14/02/2025 X

**Em 04 de setembro de 2024, à fl. 141 do processo de n.º 0008859-17.2023.8.04.0000, foi certificado o trânsito em julgado do Acórdão que apreciou o IRDR 9.**



# ENUNCIADOS DE SÚMULAS

## 🔍 Direito Administrativo ✕

| Processo                    | Situação                            | Enunciado de súmula  |
|-----------------------------|-------------------------------------|--|
| 9 0919352-59.2022.8.04.0001 | Transitado em julgado<br>25/04/2024 | Não viola o princípio da isonomia o indeferimento de remarcação de entrega de exames médicos, provas ou testes em concurso público fulcrado em questões pessoais do candidato, exceto quando comprovada a desarrazoabilidade, a desproporcionalidade ou a ilegalidade da medida. |

## 🔍 Direito Penal ✕

| Processo                     | Situação                            | Enunciado de súmula   |
|------------------------------|-------------------------------------|---|
| 11 0773888-38.2021.8.04.0001 | Transitado em julgado<br>03/06/2024 | A penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor deve guardar proporcionalidade com a pena corpórea aplicada e com o grau de censura da conduta praticada. |
| 16 0222407-30.2020.8.04.0001 | Transitado em julgado<br>19/07/2024 | No crime de corrupção de menores, a alegação do erro de tipo exige a apresentação de elementos probatórios capazes de sustentar o desconhecimento da idade do menor por parte da defesa.                                    |

## 🔍 Direito Processual Civil ✕

| Processo                     | Situação                           | Enunciado de súmula  |
|------------------------------|------------------------------------|--|
| 27 0647544-41.2023.8.04.0001 | Julgamento do mérito<br>07/10/2024 | "Compete ao Juizado da Infância e da Juventude Cível julgar as causas em que a criança ou adolescente esteja submetida à situação de risco e/ou de vulnerabilidade; ou quando discutidos direitos fundamentais, ainda que pessoa jurídica de direito público figure no polo passivo da demanda." |

# ENUNCIADOS DE SÚMULAS



Direito Processual Penal



| Processo                     | Situação                            | Enunciado de súmula   |
|------------------------------|-------------------------------------|---|
| 10 0600561-02.2023.8.04.6300 | Transitado em julgado<br>13/06/2024 | As qualificadoras só podem ser excluídas da decisão de pronúncia quando se revelarem manifestamente improcedentes, despropositadas ou desarrazoadas, sob pena de ser invadida a competência constitucional do Conselho de Sentença.   |
| 12 0773888-38.2021.8.04.0001 | Transitado em julgado<br>03/06/2024 | No processo penal, o pedido de Justiça Gratuita exige a prévia condenação do sentenciado às custas processuais e a sua aferição compete ao Juízo das Execuções Criminais.   |
| 13 4000544-92.2024.8.04.0000 | Julgamento do mérito<br>28/05/2024  | O trancamento da ação penal é medida excepcionalíssima que somente se justifica quando, sem a necessidade de dilação probatória, verificam-se a atipicidade da conduta, a inépcia da inicial, a incidência de causa de extintiva da punibilidade ou a ausência de indícios mínimos de autoria ou de prova da materialidade. |
| 14 4001274-06.2024.8.04.0000 | Transitado em julgado<br>01/07/2024 | A concessão da prisão domiciliar fulcrada em motivo de doença grave exige a demonstração inequívoca da debilidade extrema, bem como da impossibilidade de tratamento no estabelecimento prisional.  |
| 15 4001274-06.2024.8.04.0000 | Transitado em julgado<br>01/07/2024 | Condições pessoais favoráveis do agente, como primariedade, residência fixa e bons antecedentes não têm o condão de, isoladamente, desconstituir a prisão preventiva quando há nos autos elementos hábeis que autorizam a manutenção da medida extrema.   |
| 17 0002669-04.2024.8.04.0000 | Transitado em julgado<br>16/07/2024 | O direito do reeducando de cumprimento de pena próximo aos seus familiares não é absoluto, de modo que a transferência da execução penal a Juízo diverso da condenação pode ser decretada por critérios de conveniência e interesse público ou das particularidades do caso concreto.                                       |
| 18 4004061-08.2024.8.04.0000 | Transitado em julgado<br>10/09/2024 | Descabida, em sede de Habeas Corpus, a análise de violação ao princípio da homogeneidade, exceto quando comprovado, de plano, manifesto constrangimento ilegal.   |



# ENUNCIADOS DE SÚMULAS



## Direito Processual Penal



|    |                           |                                     |   |
|----|---------------------------|-------------------------------------|---|
| 19 | 4003627-19.2024.8.04.0000 | Transitado em julgado<br>10/09/2024 | No processo penal, tratando-se de réu solto, é suficiente a intimação do defensor constituído ou mesmo do defensor público designado, pessoalmente ou através da publicação no órgão de imprensa oficial, acerca da sentença condenatória.  |
| 20 | 0661576-51.2023.8.04.0001 | Transitado em julgado<br>03/10/2024 | Inexiste direito subjetivo do sentenciado ou obrigatoriedade do julgador na adoção de alguma fração de aumento específica para cada circunstância judicial negativa, bastando que haja fundamentação idônea e concreta, lastreada na discricionariedade vinculada.  |
| 21 | 0000299-30.2019.8.04.2101 | Transitado em julgado<br>03/10/2024 | Não é nulo o processo penal quando o acusado deixa de comunicar o novo endereço ao juízo.   |
| 22 | 0000500-12.2016.8.04.2300 | Transitado em julgado<br>03/10/2024 | No Tribunal do Júri não é manifestamente contrária à prova dos autos a decisão dos jurados que acolhe uma das versões respaldadas no conjunto probatório.   |
| 23 | 0000500-12.2016.8.04.2300 | Transitado em julgado<br>03/10/2024 | O exame da contemporaneidade dá-se não apenas em relação ao tempo entre os fatos e o decreto preventivo, como também na necessidade da segregação e na presença dos requisitos da cautelariedade.   |
| 24 | 0002814-68.2013.04.7300   | Transitado em julgado<br>03/10/2024 | A condenação pelo crime de associação impede a aplicação da minorante do tráfico privilegiado.  |
| 25 | 0535969-28.2023.04.0001   | Transitado em julgado<br>03/10/2024 | No crime de roubo, para a configuração da causa de aumento relativa ao emprego de arma de fogo, é dispensável não só a apreensão do artefato utilizado, mas, também, o respectivo laudo técnico de eficiência para atestar sua potencialidade lesiva, bastando a existência de outros elementos nos autos que comprovem seu emprego, como a palavra firme e segura da vítima. |
| 26 | 0211810-94.2023.04.0001   | Julgamento do mérito<br>27/08/2024  | A absolvição sumária fulcrada na tese da excludente de ilicitude é medida excepcional que deve ser acolhida apenas quando restar comprovada de modo insofismável, sob pena de subversão à competência constitucional do Tribunal do Júri.   |
| 28 | 4007391-13.2024.8.04.0001 | Julgamento do mérito<br>18/11/2024  | "Presentes os requisitos legais para a manutenção da prisão preventiva, não há que se falar em sua substituição por medidas cautelares, ou em sua revogação".   |





## + RESULTADOS

A uniformização de jurisprudência é de suma importância para o **melhor funcionamento** deste Egrégio Tribunal e, conseqüentemente, para uma **melhor prestação de serviço aos jurisdicionados e à sociedade como um todo**.

Dessa forma, a atividade jurisdicional será desenvolvida de forma mais **célere** e **isonômica**, em benefício aos aplicadores do direito e aos jurisdicionados.

E, como consequência da **excelência** no trabalho desenvolvido, somaremos forças para conquistar as **premiações do CNJ**.